



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro	77 3460-1021	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## ATOS ADMINISTRATIVOS

- PORTARIA 004-2023 - LICENÇA AMBIENTAL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**PORTARIA Nº 004 DE 27 DE JULHO 2023**

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, à ALMIR DE OLIVEIRA FLOR FILHO - LTDA”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de *Igaporã*, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017. Através do Acordo de Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica nº 01 de 19 de fevereiro de 2018, firmado entre o município de Igaporã e Guanambi, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo DMA/PA/004/2023, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-004/2023, válida por 02 (dois) anos à **ALMIR DE OLIVEIRA FLOR FILHO – LTDA (AUTO POSTO OLIVEIRA)**, inscrito no CNPJ sob nº: 12.010.618/0001-11, com endereço na Av. Ayrton Senna, nº. 856, Centro, Igaporã-Ba - CEP 46.490-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH (\*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para Postos de Combustíveis;
- II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. **Prazo: Imediato;**
- III. Manter as canaletas de contenção e drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- IV. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**
- V. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- VI. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DMA(\*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- VII. Apresentar ao DMA(\*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Os resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo, deverão ser armazenados em recipientes impermeáveis, para posteriormente, ser recolhido, por uma empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada. **Prazo: Imediato;**
- IX. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Imediato;**
- X. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XI. Apresentar ao DMA(\*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- XII. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado (NR-7, Portaria 3.214/78 do MTb), b) Programa de Gerenciamento De Risco – PGR, bem como implementar as medidas de Controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, as notas fiscais de compra de EPI's e recibo de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos, conservação e reuso da água, prevenção e combate a incêndio, higiene ocupacional, uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). **Prazo: 60 dias;**
- XVI. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup> o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XVII. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro o certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP. **Prazo: Anualmente;**
- XVIII. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- XIX. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- XX. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XXI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- XXII. Manter a Licença Ambiental e todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de auto posto de combustíveis, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XXIII. Cumprir as exigências do DMA<sup>(\*)</sup> - Departamento de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE JULHO DE 2023.

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº004/2021

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA

Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente  
Decreto Nº 04 de 04 de janeiro de 2021

*Edilson*  
*27/07/23*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF83-8F18-AE64-0477-8E66> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF83-8F18-AE64-0477-8E66



### Hash do Documento

db6493bc9e5ef0e9ccaa3fc592ff6c54e14fc7738ae99aa760a995455fbef906

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/07/2023 11:12 UTC-03:00